



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2305813/2021/CODAN/CGEST/DIGAP

#### PROCESSO Nº 23034.014859/2020-66

#### INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

#### 1. ASSUNTO

1.1. Orientações gerais para **alteração de projeto/serviço** das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio de termos de compromisso ou convênios firmados com os Estados, Municípios e Distrito Federal e as Instituições Públicas não Federais de Ensino Superior.

#### 2. OBJETIVO

2.1. Esta nota técnica tem como objetivo orientar e uniformizar o entendimento acerca das **solicitações de alteração de projetos e de serviços** das obras pactuadas com o FNDE, por meio de termos de compromisso ou convênios, para atender as necessidades de adequações dos projetos já aprovados aos fatores bioclimáticos, à legislação local, à realidade socioeconômica do local, às condições topográficas do terreno e demais situações apresentadas pelas entidades.

2.2. Com efeito, este instrumento abordará as solicitações de alteração de projetos e de serviços tanto de obras não iniciadas, em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 9º, Capítulo V, da Resolução nº 3, de 29/04/2020 e Resolução nº 4, de 04/05/2020, quanto das obras em execução.

#### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de aplicação desta nota técnica, define-se:

3.1.1. Acréscimo de metas: Inclusão de uma nova obra/ação no convênio/termo de compromisso;

3.1.2. Alteração de projeto/serviço: modificações no projeto básico aprovado e pactuado com o FNDE que geram impactos no processo de execução da obra, porém sem a alteração da iniciativa, finalidade e modalidade do objeto;

3.1.3. Documento de propriedade do terreno: Documento emitido pelo cartório de registro de imóveis competente com data de emissão até 12 meses anteriores à solicitação da alteração de projeto pelo FNDE. Na falta deste, poderá ser encaminhado documento em conformidade com o Art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

3.1.4. Entidades: Entes federativos (Estados e Municípios e Distrito Federal) e as Instituições Públicas não Federais de Ensino Superior;

3.1.5. Implementação de Melhoria: Aumento da capacidade de atendimento ou da área construída no mesmo objeto originalmente pactuado;

3.1.6. Objeto: produto do instrumento do termo de compromisso ou convênio, observada sua iniciativa, finalidade e modalidade de obra financiável pelo FNDE, conforme pré-obra aprovada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec, módulo PAR;

3.1.7. Obra inacabada: Trata-se de obras cujo seu termo de compromisso/ convênio teve seu prazo de vigência expirado e foram tramitadas para o status de “inacabada” no Simec Obras 2.0;

3.1.8. Parecer da PF-FNDE: análise do cumprimento das exigências legais de dominialidade da legislação vigente em relação ao documento de propriedade apresentado pela entidade, emitida pela Procuradoria Federal do FNDE;

- 3.1.9. **Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra/serviço ou complexo de obras/serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- 3.1.10. **Redução da demanda ou da edificação:** diminuição da capacidade de atendimento ou da área construída em relação ao objeto originalmente pactuado no termo de compromisso/convênio;
- 3.1.11. **Redução de metas:** cancelamento de obra(s)/ação(ões) do convênio ou termo de compromisso, o que implica na redução proporcional do valor total pactuado;
- 3.1.12. **Reformulação com alteração da tipologia de obra:** modificação do projeto que gere desconfiguração significativa no projeto pactuado, no caso de **iniciativas de construção ou ampliação para execução de quadras, coberturas de quadras e módulos infantis**. Portanto, deverá ocorrer a substituição e análise dos novos documentos técnicos no pré-obra do Simec PAR em substituição àqueles originalmente pactuados com o FNDE. O deferimento gera a reformulação do termo de compromisso/convênio para alteração da tipologia de obra e dos projetos;
- 3.1.13. **Reformulação sem alteração da tipologia de obra:** modificação do projeto que gere desconfiguração significativa no projeto pactuado, no caso de **iniciativas de reforma e ampliação**, exceto ampliação para execução de quadras, coberturas de quadras e módulos infantis. Portanto, deverá ocorrer a substituição e análise dos novos documentos técnicos no pré-obra do Simec PAR em substituição àqueles originalmente pactuados com o FNDE. O deferimento gera a reformulação do termo de compromisso/convênio para alteração dos projetos;
- 3.1.14. **Solicitação de alteração de projeto/serviço:** Formalização do pedido de alteração de projeto ou serviço por meio da abertura de uma solicitação de alteração de projeto/serviço no Simec Obras 2.0, para que o FNDE analise a viabilidade da alteração proposta;
- 3.1.15. **Tipologia ou tipo da obra:** Conjunto de documentos técnicos (projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, dentre outros) que caracterizam o objeto pactuado com o FNDE.

#### 4. **DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO/SERVIÇO NO SIMEC OBRAS 2.0**

- 4.1. Qualquer alteração no projeto/serviço originalmente pactuado deve ser submetida à análise do FNDE, previamente à sua execução, uma vez que as alterações devem cumprir os parâmetros técnicos estabelecidos.
- 4.2. A solicitação de alteração de projeto/serviço é realizada no Simec, módulo Obras 2.0, na aba “solicitações” do ID da obra.
- 4.3. Considera-se, para efeito desta nota:

a) Art. 36 da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, transcrito abaixo:

O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

b) Art. 9 da Resolução n° 3, de 29 de abril de 2020 e Resolução n° 4, de 04 de maio de 2020, transcrito abaixo:

Estados, municípios e Distrito Federal interessados na construção, reforma e ampliação de unidades escolares, no âmbito do PAR, deverão cadastrar os projetos exclusivamente no Simec, módulo PAR.

§ 2º Os projetos padronizados são fornecidos pelo FNDE em nível de projeto básico, cabendo aos entes federados, previamente ao processo licitatório, revisá-los e promover eventuais adaptações, conforme necessidade local, bem como atualizar a respectiva planilha orçamentária, sem a necessidade de nova análise do FNDE, com exceção de projeto de fundação, que deverá ser

submetido à aprovação da Autarquia bem como alterações significativas no projeto arquitetônico do objeto pactuado, no qual o ente federativo deverá inserir a solicitação no Obras 2.0.

4.4. As alterações de projeto/serviço deverão cumprir os parâmetros técnicos de segurança, funcionalidade, manutenção e habitabilidade, sem prejuízo ao funcionamento do edifício escolar e seu entorno, dentro das normas técnicas vigentes e respeitando o objeto pactuado com FNDE para construção, reforma e ampliação de unidades escolares.

4.5. Em caso de projetos padronizados, fornecidos pelo FNDE a nível de projeto básico, cabe à Entidade, previamente ao processo licitatório, revisá-los para atender ao projeto executivo, bem como atualizar a respectiva planilha orçamentária sem a necessidade de nova análise do FNDE. Entretanto, em caso de alterações nos projetos de fundação, arquitetônico ou complementares, o ente federado deverá, previamente à sua execução, submeter a análise e aprovação desta Autarquia.

4.6. No caso em que a alteração de projeto/serviço ocorra sem prévia aprovação da CGEST/FNDE e for detectada pela fiscalização do FNDE, serão geradas restrições e inconformidades durante a execução da obra, cuja análise e superação será efetuada pelo corpo técnico da CGIMP/FNDE na aba “restrições e inconformidades”, no Simec Obras 2.0.

4.6.1. Se a alteração de projeto/serviço for detectada por uma restrição e inconformidade **que implique** na necessidade de reformulação, a CGIMP/FNDE irá orientar para que a entidade solicite uma alteração de projeto/serviço, no Simec Obras 2.0;

4.6.2. Se a alteração de projeto/serviço for detectada por uma restrição e inconformidade **que não implique** na necessidade de reformulação, a alteração será analisada pela CGIMP/FNDE dentro da própria restrição e/ou inconformidade, no Simec Obras 2.0;

4.6.3. No caso em que for solicitada a alteração de projeto/serviço já executado, sem a prévia aprovação da CGEST/FNDE, a solicitação será indeferida e a CGIMP/FNDE será oficialmente comunicada, por meio do endereço eletrônico [assessoriacgimp@fnde.gov.br](mailto:assessoriacgimp@fnde.gov.br), para que possa ser criada uma **restrição ou inconformidade executiva** a ser analisada na aba “Restrições e Inconformidades” do Obras 2.0, pelo corpo técnico da CGIMP/FNDE.

4.7. O processo de alteração de projeto/serviço poderá dividir-se em duas fases:

4.7.1. Primeira fase:

a) Consiste no cadastramento, pela entidade, da solicitação de alteração de projeto/serviço no Simec Obras 2.0, na qual será verificado se a alteração é passível de aprovação;

b) Em caso da alteração do projeto padrão FNDE, a análise será pautada nos Manuais de Análises Técnicas - Matriz de Risco específicos;

c) Em caso de modificação, sem alteração da tipologia da obra pactuada, a aprovação da solicitação ocorre nesta fase com o seu deferimento, no Simec Obras 2.0.

4.7.2. Segunda fase:

a) A segunda fase **somente** ocorrerá caso a análise de engenharia do FNDE verifique que há **alterações significativas no projeto pactuado, com a mudança ou não da tipologia de obra;**

b) Nesse caso, ocorrerá a abertura de reformulação da obra na pré-obra do Simec PAR para a análise técnica da alteração do projeto e dos documentos que substituirão os que foram originalmente pactuados;

c) Quanto à solicitação cadastrada, ela será deferida apenas para a abertura da reformulação, porém a sua aprovação se dará no Simec PAR.

4.8. A alteração de projeto/serviço poderá ocorrer nos seguintes momentos:

4.8.1. As entidades devem priorizar a solicitação de alteração de projeto/serviço das obras pactuadas com o FNDE **antes do início do processo licitatório e da execução da obra**, ao considerar que as alterações poderão ser aprovadas ou não pelo FNDE.

4.8.2. No caso de a entidade realizar a solicitação de alteração de projeto/serviço **após o início do processo licitatório**, a alteração deve tratar de **etapas ainda não executadas**, desde que mantenham os aspectos técnicos, arquitetônicos, de funcionalidade, segurança e que não comprometam a eficiência e o desempenho da edificação escolar (ex: alteração na estrutura da cobertura, em especificações de materiais, dimensões de revestimentos, dentre outros).

4.8.3. Caso a análise de engenharia do FNDE verificar que a alteração é passível de aprovação, a solicitação de alteração de projeto/serviço será aprovada e deferida no Simec Obras 2.0.

4.8.4. Caso a análise de engenharia do FNDE verifique que há alterações significativas no projeto pactuado e, no caso de projeto padrão FNDE, alterações não prevista nos Manuais de Análises Técnicas - Matriz de Risco, será necessário a abertura da reformulação, com ou sem alteração da tipologia de obra, para substituição e análise dos novos documentos técnicos no pré-obra do Simec PAR.

4.8.5. Caso a alteração não seja passível de aprovação, a solicitação de alteração de projeto/serviço será indeferida no Simec Obras 2.0. Nessa situação, a entidade deve manter o projeto originalmente pactuado ou propor outra solução, submetendo-a à análise por meio de uma nova solicitação.

#### 4.9. **Alterações de Projeto ou Serviço Passíveis de Aprovação pelo FNDE:**

4.9.1. Alteração da fundação, após realização dos estudos de sondagem no terreno e definição do tipo de fundação a ser adotada;

4.9.2. Alteração da versão do projeto padrão FNDE;

4.9.3. Adaptação dos projetos complementares às exigências técnicas municipais/estaduais para aprovação junto aos órgãos públicos (exemplo: Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, Vigilância Sanitária, Patrimônio Histórico, dentre outros);

4.9.4. Adequação dos projetos complementares (hidrossanitários, SPDA, incêndio, elétrico, dentre outros) à necessidade do local, desde que não haja prejuízos aos aspectos técnicos, arquitetônicos, à funcionalidade e a segurança do ambiente escolar. Neste contexto, algumas observações devem ser seguidas:

a) Alteração do Castelo D'água: deverá manter altura manométrica estipulada no projeto padrão FNDE;

b) Alteração do projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI: poderão ser feitas e adaptadas para aprovação quando as exigências locais forem mais restritivas e exigentes do que o apresentado pelo projeto padrão do FNDE. Destaca-se que não é passível de aprovação a alteração de projeto PPCI com a supressão e/ou redução de hidrantes, sistema de armazenamento e reserva de incêndio, central de alarme, sinalização e do número de extintores, que fazem parte do projeto padrão do FNDE;

c) Alteração do material especificado na estrutura de cobertura: poderá ser feita substituição do material de apoio da cobertura, como *light steel frame* por estrutura em aço estrutural, no entanto, a área de cobertura e telhas especificadas deverão ser mantidas, quando se tratar de projeto padrão FNDE.

d) Alteração de metodologia construtiva, desde que apresente Relatório Técnico de Avaliação – RTA, que contempla os resultados detalhados da avaliação do sistema construtivo de acordo com os cadernos técnicos do FNDE. O RTA deverá ser desenvolvido por uma Instituição Técnica Avaliadora – ITA credenciadas ao SINAT e ser anexado na solicitação de alteração de projeto cadastrada.

4.9.5. Para projetos padrão FNDE, as solicitações de alterações serão analisadas com base nos Manuais de Análises Técnicas - Matriz de Risco. Os Manuais de Análises Técnicas - Matriz de Risco trazem as possibilidades de alterações **dos projetos padrão FNDE** em cada etapa de execução da obra;

4.9.6. Para projetos próprios dos entes, com base nos Manuais de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos;

4.9.7. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e sem prejuízos ao objeto pactuado, será permitida a reformulação da obra, com a **alteração de todos os projetos e documentos técnicos** que a compõe, conforme exemplos abaixo:

a) Alteração da tipologia de obra: os projetos poderão ser substituídos por outras tipologias. No entanto, a alteração da tipologia de obra dos projetos padrão FNDE ou projetos próprios deve manter a mesma iniciativa já aprovada (construção, ampliação, reforma), sem alterar também a etapa de ensino (infantil, fundamental, médio), a modalidade (regular, indígena, quilombola) e o desdobramento (rural, urbana);

b) No caso de iniciativa de ampliação para a construção de quadra ou cobertura de quadra, não será permitida a alteração para a ampliação de outro ambiente escolar;

c) No caso em que a reformulação implicar em implementação de melhorias, o proponente deverá apresentar **declaração de suplementação orçamentária**, responsabilizando-se pela diferença a maior do valor pactuado. Como por exemplo: substituição de projeto de creche proinfância tipo 2 para tipo 1;

d) No caso em que a reformulação implicar em redução da demanda ou da edificação, o **valor do termo de compromisso/convênio será proporcionalmente reduzido**, com base no valor do projeto do ano que em houve a pactuação. Como por exemplo: substituição de projeto de creche proinfância tipo 1 para tipo 2;

4.9.8. **Repactuação:** Caso a obra esteja com o *status* de “inacabada” e em processo de repactuação conforme Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que autoriza o FNDE a pactuar novos termos de compromisso com gestores que queiram retomar obras que tiveram sua execução interrompida em decorrência do término da vigência do instrumento anterior, a solicitação **não será analisada** e haverá o seu **indeferimento** informando que o mérito da alteração de projeto será avaliado dentro do processo de repactuação;

4.9.9. **Obras abarcadas pelas Portarias nº 348/2016 e 350/2019 do Ministério da Economia:** De acordo com o §4º da Portaria FNDE nº 617, de 13 de outubro de 2020, entende-se que as obras que estariam impedidas de receber novas prorrogações e transferências de recursos já foram canceladas pela CGIMP/FNDE. Sendo assim, as obras que ainda estão em andamento são aquelas que se enquadraram nos §§ 2º e 3º da supracitada portaria e, portanto, aplicam-se a estas a regra geral sobre a alteração de projeto.

4.10. A solicitação de alteração de projeto/serviço não será analisada e haverá o seu indeferimento nas seguintes situações:

a) Serviços já executados, **exceto em casos de obras a serem reformuladas**, não serão objeto de análise de solicitação de alteração de projeto, cadastrada no Simec Obras 2.0. Nesse caso, a entidade deverá atender ao solicitado na aba “restrições e inconformidades” cadastrada pela CGIMP/FNDE, conforme descrito no item 4.6;

b) Vigência do termo de compromisso/convênio expirado;

c) **Obra inacabada que não esteja em processo de repactuação:** Caso a obra esteja com o *status* de “inacabada” no Simec Obras 2.0, a solicitação de alteração de projeto/serviço não será analisada devido o fim da vigência do termo de compromisso/convênio, por considerar que não há respaldo jurídico que possibilite a análise da solicitação de instrumento vencido.

## 5. PRAZO PARA CADASTRAMENTO E RETORNO DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PROJETO/SERVIÇO EM DILIGÊNCIA

5.1. O cadastramento da solicitação de alteração de projeto deverá ser feito após a criação da obra no Simec Obras 2.0.

5.2. No caso de solicitação de alteração de projeto diligenciada, o proponente tem **até 120 dias** para responder a diligência.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO/SERVIÇO

6.1. A solicitação de alteração de projeto/serviço deve estar acompanhada dos documentos listados abaixo:

- a) Ofício assinado pelo gestor (prefeito, secretário ou reitor) contendo:
  - As alterações propostas e suas justificativas;
  - Informação para qual tipo de obra deseja-se a reformulação, se for o caso;
  - Confirmação que possui todos os documentos técnicos do projeto alterado prontos para o início do processo de reformulação, se for o caso;
  - Confirmação que possui a contrapartida para a suplementação orçamentária para o projeto alterado, se for o caso;
  - Declaração de ciência das condições estabelecidas no processo de reformulação da obra, se for o caso.
- b) Projeto completo, com a indicação de todas as alterações propostas e assinado pelo responsável técnico. Quando se tratar de alteração de projetos de fundação ou estrutura, deverá apresentar, nos projetos, o quadro resumo de fôrma, concreto e aço;
- c) Planilha orçamentária comparativa, que consiste em listar todos os itens relativos aos serviços a serem suprimidos da planilha originalmente pactuada com o FNDE e acrescentar os novos itens de acordo com o projeto apresentado;
- d) Memória de cálculo de cada item especificado na planilha orçamentária, de acordo com o projeto;
- e) ART/RRTs dos projetos e da planilha orçamentária;
- f) Memorial descritivo do projeto.

6.2. A planilha orçamentária deverá considerar o disposto na Nota Técnica CODAN/CGEST que trata dos itens financiáveis e não financiáveis pelo FNDE, em ações de assistência técnica e financeira aos Estados, Municípios e Distrito Federal, na dimensão da infraestrutura escolar.

6.2.1. No caso de alteração nas especificações que não modifique as características primárias do material, a planilha orçamentária comparativa não será solicitada (ex: alteração nas dimensões dos revestimentos cerâmicos);

6.2.2. Não será objeto de análise a planilha orçamentária licitada pela entidade;

6.2.3. Na planilha comparativa, os itens acrescidos deverão ter como base a tabela SINAPI, indicando o código de cada item e o BDI adotado. Somente poderá ser indicada outra tabela de referência em caso de ausência do item na tabela SINAPI;

6.2.4. Para os itens acrescidos, não serão aceitos valores de referência anteriores ao da data da planilha pactuada com o FNDE (mês e ano);

6.2.5. Itens de materiais/serviços orçados no mercado da construção civil deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos assinados pelas empresas e ser indicado, na planilha orçamentária, a média dos valores desses orçamentos;

6.3. Na análise da solicitação de alteração de projeto/serviço, caso haja dúvidas, os documentos e informações apresentadas pela entidade poderão ser diligenciados pela equipe técnica de engenharia do FNDE.

6.4. Após cadastrada a solicitação de alteração de projeto/serviço, cabe a entidade acompanhar e responder às diligências, bem como aguardar a análise do FNDE no Obras 2.0, na aba "solicitações".

## 7. DA REFORMULAÇÃO DA OBRA NO SIMEC PAR

7.1. Caso a análise de engenharia do FNDE verifique que há **desconfiguração significativa no projeto pactuado, com ou sem alteração da tipologia de obra**, será necessário a abertura da reformulação para substituição e análise dos novos documentos técnicos.

7.2. Portanto, nesses casos, o deferimento da solicitação de alteração de projeto/serviço no Simec Obras 2.0 não significa a aprovação da alteração, mas consiste na validação de que esta seja passível de aprovação.

7.3. Para essas situações, serão abertas reformulações para a efetiva análise de todo o escopo do projeto (arquitetônico, complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e ART/RRT), visando a alteração da tipologia da obra e reformulação do termo de compromisso/convênio.

7.4. A reformulação da obra é realizada no SIMEC, módulo PAR, da pré-obra em que a obra foi cadastrada.

7.5. Para análise dos projetos serão considerados os critérios estabelecidos pelo FNDE de forma a não prejudicar a funcionalidade da edificação escolar, bem como seu desempenho (térmico ou acústico), as dimensões dos ambientes, sua segurança e vida útil.

7.6. Na reformulação da obra, em função de alteração de projeto/serviço, está facultada a troca de terreno. Nesse caso, é necessário apresentar o documento de propriedade do novo terreno e a planta de sua localização, na própria solicitação de alteração de projeto.

7.7. Caso necessário, o documento de propriedade do terreno será submetido à PF-FNDE para análise e emissão de parecer. O parecer de aprovação da PF-FNDE será anexado no Simec Obras 2.0, na aba "documentos" do ID da obra, e será mencionado na análise da reformulação da obra no Simec PAR.

7.8. Caso o documento de propriedade da obra original não atenda às novas recomendações da PF-FNDE, este será solicitado.

7.9. Na proposta de reformulação, o FNDE não concederá aditivo de valor pela alteração do projeto pactuado com a entidade. Caso o valor total orçado do novo projeto exceda o valor aprovado, será necessário declarar por meio de ofício o aporte da suplementação orçamentária do município/estado.

7.10. A reformulação da obra somente será deferida após a aprovação de todos os documentos técnicos apresentados pela entidade. Caso esteja iniciada, a obra fica impedida de dar prosseguimento em sua execução até o deferimento da reformulação, aditivado o termo de compromisso/convênio e alterado a tipologia de obra no Simec Obras 2.0.

7.11. Para análise das **reformulações de projetos padrão FNDE**, a entidade deve apresentar e/ou atualizar os documentos abaixo relacionados:

- a) Atualizar estudo de demanda, relatório de vistoria e fotos do terreno (quando houver troca de terreno);
- b) Planta de localização (quando houver troca de terreno);
- c) Planta de situação de acordo com a descrição do terreno no documento de propriedade;
- d) Levantamento planialtimétrico (quando houver troca de terreno);
- e) Planta de locação da obra no terreno;
- f) Declarações de infraestrutura mínima e de compatibilidade de fundação atualizadas, caso necessário;
- g) Documento de propriedade do terreno atualizada que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, de acordo com a Portaria nº 424, de 16 de dezembro de 2016, caso necessário;
- h) Declaração de suplementação orçamentária, caso necessário.

7.12. Nos casos de reformulações para projeto padrão FNDE **de obras não iniciadas**, a entidade deve apresentar os documentos relacionados no item 7.11 e optar pela última versão de projeto e de planilha disponíveis no sistema.

7.13. No caso de **reformulação para projeto próprio** desenvolvido pelos entes, além da documentação listada no item 7.11, é necessário apresentar:

- a) Projeto arquitetônico completo (planta baixa, cortes, fachadas, detalhes arquitetônicos);
- b) Projeto de fundação e projeto estrutural com quadro resumo de formas, aço e concreto;
- c) Projeto elétrico;
- d) Projeto de SPDA;
- e) Projeto hidrossanitário;
- f) Projeto PPCI pré-aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar - CBM local;
- g) Memória de cálculo de todos os projetos;
- h) Planilha orçamentária como base a tabela SINAPI, indicando o código de cada item e o BDI adotado;
- i) Memorial descritivo;
- j) ART e/ou RRT de cada projeto e do orçamento, assinada e paga;
- k) Cronograma físico-financeiro.

7.14. O projeto próprio deverá estar de acordo com as normas vigentes, incluída a NBR ABNT 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

7.15. A planilha orçamentária deverá considerar o disposto na Nota Técnica CODAN/CGEST que trata dos itens financiáveis e não financiáveis pelo FNDE, em ações de assistência técnica e financeira aos Estados, Municípios e Distrito Federal, na dimensão da infraestrutura escolar.

7.15.1. Na planilha orçamentária, os itens acrescidos deverão ter como base a tabela SINAPI, indicando o código de cada item e o BDI adotado. Somente poderá ser indicada outra tabela de referência em caso de ausência do item na tabela SINAPI;

7.15.2. Itens de materiais/serviços orçados no mercado da construção civil deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos assinados pelas empresas e ser indicado, na planilha orçamentária, a média dos valores desses orçamentos;

7.15.3. No caso de obra já iniciada, somente serão aceitos valores de referência do ano da planilha pactuada com o FNDE. No entanto, excepcionalmente, nos casos de **reformulação** das obras originalmente pactuadas em Metodologia Inovadora – MI, que serão continuadas com metodologia diferente da pactuada, os valores dos itens a serem executados deverão ser atualizados;

7.15.4. Não será objeto de análise a planilha orçamentária licitada pela entidade.

7.16. Na análise da reformulação da obra, caso os documentos e informações apresentadas pela entidade não estejam aptos para aprovação, poderão ser diligenciados pela equipe técnica de engenharia do FNDE.

7.17. Após aberta a reformulação da obra, cabe a entidade acompanhar e responder às diligências, bem como aguardar a análise do FNDE no pré-obra do Simec PAR.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, encaminha-se à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para análise e aprovação quanto aos procedimentos de alteração de projeto/serviço de termos de compromisso ou convênios.

8.2. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou discussões técnicas.

**Davi Gabriel Fernandes Gonçalves**

Coordenador de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN



De acordo com o proposto.

**Talita Dal'Bosco Re**

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

De acordo com o proposto.

**Gabriel Medeiros Vilar**

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **DAVI GABRIEL FERNANDES GONÇALVES, Coordenador(a) de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura**, em 05/04/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 05/04/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 06/04/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2305813** e o código CRC **0FF7328E**.